

Diana

M.

CONTRATO Nº CC1900056
Aquisição de Serviços de Transporte

O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto n.º 19/061 nos termos fundamentou-se no disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 24 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo decreto Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pelo Senhor **Pedro Manuel Ferrelra Dias**, portador do Cartão do Cidadão n.º _____ válido até _____ com poderes para o ato, ao abrigo de despacho de subdelegação de competências de 10 de novembro de 2016, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

IBEROBUS pessoa coletiva n.º 505 292 963, com sede em R. Agra Da Portela 175, 4470-227 Maia aqui representada pelo Senhor Jorge António Azevedo Nogueira, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, válido até _____ na qualidade de Administrador, com poderes para o ato e adiante designados por "**Segundo outorgante**".

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a **Aquisição De Serviço De Transporte LAMGL - LASJO, LAMGL - RIBEIRÃO, LAMGL - LAVRL**, de acordo com as características e as quantidades constantes nas Cláusulas seguintes e nos Anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada

M.

pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.



CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação do serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos;
- b) Comunicar ao **Primeiro Outorgante**, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do caderno de encargos e do contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designada e relativamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato;
- e) Para efeitos de pagamentos por parte do **Primeiro Outorgante**, prestar consentimento para que o mesmo, nos termos da lei, possa consultar a informação relativa à sua situação contributiva, quer perante a autoridade tributária, quer perante a Segurança Social, ou em alternativa, manter permanentemente atualizados os seguintes documentos:
 - i. Declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária,
 - ii. Declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Segurança Social.

2. O **Segundo Outorgante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar inicia-se a com a data de assinatura e mantém-se em vigor até ao máximo de 57 (cinquenta e sete) dias a contar do envio da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

A cessação do contrato de prestação de serviços poderá ser efetuada em qualquer momento por acordo mútuo, ou através de comunicação por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 2 (dois) dias relativamente à data de cessação.



CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países o **Segundo Outorgante** dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o **Segundo Outorgante** no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer despesas resultantes da prestação dos seguros previstos nas peças do procedimento. Não será exigível a prestação de caução tendo em conta o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA SEXTA

OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Outorgante** ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja que fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

DADOS PESSOAIS

Os outorgantes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislações relativas à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O **Segundo Outorgante** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** apenas por sua instrução e nos termos e limites constantes da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O **Segundo Outorgante** tem de ser dotado dos meios necessários que permitam oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** cumpra os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento, sob pena de incorrer em responsabilidade, nos termos gerais do Direito.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o "apagamento" das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição global das medidas técnicas e organizativas do domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números anteriores deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SUBCONTRATAÇÃO

1. O **Segundo Outorgante** não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pelo **Primeiro Outorgante** e desde que cumprido o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso de a subcontratação ser autorizada pelo **Primeiro Outorgante**, devem as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados serem integralmente cumpridas, mantendo-se o **Segundo Outorgante** a ser plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante**, sendo àquela diretamente imputáveis e sem necessidade de qualquer prova adicional, todos os eventuais danos, prejuízos e constrangimentos de qualquer espécie, sofridos pelo **Primeiro Outorgante** em consequência, direta ou indireta, do não cumprimento das regras aplicáveis ao tratamento e proteção de dados

personais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é **40.356,00€ (quarenta mil trezentos e cinquenta e seis euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O valor diário para cada serviço é de:
 - a) Lavandaria Vila Real – 283€, perfazendo o total de 16.131,00€;
 - b) Ribeirão (SNL Ibérica) – 189€, perfazendo o total de 10.773,00€;
 - c) Lavandaria S. João - 236€, perfazendo o total de 13.452,00 €.
3. A classificação orçamental é D.02.02.06.A0.01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas emitidas pelo **Segundo Outorgante** devem mencionar expressamente a nota de encomenda do **Primeiro Outorgante** a que dizem respeito.
3. O **Primeiro Outorgante** não assume a responsabilidade do pagamento de faturas de execuções que não correspondam ou excedam os valores constantes da nota de encomenda.
4. Cada fatura é paga por transferência bancária para instituição de crédito, devendo o **Segundo Outorgante** indicar em cada fatura o respetivo IBAN (International Bank Account Number).
5. Ressalvados os casos especificamente previstos no CCP o incumprimento do prazo referido no número anterior não concede ao **Segundo Outorgante** o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação por este de juros de mora ao **Primeiro Outorgante** à taxa legal em vigor nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
5. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o **Segundo Outorgante** a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SEGUROS

É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à prestação dos serviços ou após esta, desde que, o sejam no contexto de ações no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato celebrado, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, químicos ou biológicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do **Segundo Outorgante** na parte em que a intervenção destes, nos termos do Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao **Segundo Outorgante** ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Outorgante** ou cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato celebrado, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 15 (quinze) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

PENALIDADES CONTRATUAIS

Nos casos em que, injustificadamente, o **Segundo Outorgante** incumpra total ou parcialmente as obrigações a que se encontra adstrito, o **Primeiro Outorgante** pode aplicar uma penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CUMPRIMENTO

Sem prejuízo do disposto na lei e nas cláusulas seguintes o contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

REVOGAÇÃO

As partes podem, por acordo, mediante documento escrito, revogar o contrato em qualquer momento fixando no acordo os efeitos da revogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** previstas na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato celebrado, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Falsas declarações;
 - d. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao **Segundo Outorgante**;
 - e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Outorgante** e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o **Segundo Outorgante** cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato celebrado nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Outorgante**.
4. A resolução do contrato não exime o **Segundo Outorgante** do dever de satisfazer as notas de encomenda do **Primeiro Outorgante**, recebidas até à data da sua resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo **Primeiro Outorgante** previstas na lei, o **Segundo Outorgante** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

FORO COMPETENTE

1. Os Outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o foro do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo **Segundo Outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes rege-se pelo disposto na lei e depende da autorização escrita da parte contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **Primeiro Outorgante** não aceita qualquer limitação de responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Primeiro Outorgante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290.º A e artigo 96.º ambos do CCP será a colaboradora

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 27 de fevereiro de 2019.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 27 de fevereiro de 2019.

Este contrato está escrito em 9 (nove) páginas, estando as primeiras 8 (oito) rubricadas pelos outorgantes contendo a última as respetivas assinaturas.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, a 11 de março de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante



SUCH - Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de setembro.